



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020-MP/PJDCC

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Setor de Vigilância Socioassistencial (SEVISA) da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), no *“Diagnóstico Socioterritorial de Belém 2015”*, ao apresentar suas proposições para o aprimoramento da política de assistência social do Município de Belém, registrou, no que diz respeito, especificamente, à população em situação de rua, a necessidade de implementação, entre outras medidas, da *“ampliação do quantitativo de Centros POP, CREAS, espaços de acolhimento para pessoas adultas e famílias em situação de rua, implantação de República, implantação de estratégias intersetoriais de inclusão produtiva”*;

CONSIDERANDO que o mesmo SEVISA/FUNPAPA, no documento intitulado *“Uma Breve Análise das Pessoas em Situação de Rua no Município de Belém/PA, nos anos de 2015/2016”*, reforçou a necessidade de implementação de novos serviços voltados à população em situação de rua, considerando ter sido constatado, a partir dos atendimentos prestados nos espaços socioassistenciais geridos pela FUNPAPA, crescimento da aludida clientela, em relação aos números contabilizados em levantamentos anteriores (crescimento de 104% quanto aos quantitativos registrados em pesquisa feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no ano de 2007, e de 72%, comparativamente aos números de pesquisa realizada em 2014, pela Universidade Federal do Pará, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda);

CONSIDERANDO que, não obstante os alertas do Setor de Vigilância Socioassistencial da FUNPAPA, acerca do expressivo crescimento do quantitativo de pessoas em situação de rua, no Município de Belém, o Poder Executivo municipal, nos últimos 6 (seis) anos, não implementou qualquer novo serviço para atendimento específico dessa tão vulnerável parcela da população (os últimos serviços – 3 centros de referência em assistência social, CREAS; 2 centros de referência especializados para a população em situação de rua, Centros POP, e 2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE

espaços de acolhimento para moradores adultos de rua, CAMAR I e II – foram implantados ou ampliados nos anos de 2013 e 2014), realidade que se refletiu, inclusive, no **Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021**, que, inexplicavelmente, é omissa no que diz respeito ao efetivo enfrentamento da problemática em foco;

CONSIDERANDO que a não implantação de novos serviços especializados no atendimento da população em situação de rua se mostra coerente com o **Plano Plurianual do Município de Belém 2018/2021**, que, igualmente, foi omissa no tratamento da questão;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Município de Belém, após afirmar, no *caput* de seu art. 5º, que *“é assegurado no Município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado”*, registra, no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, de maneira ponderada, que, *“na impossibilidade comprovada de exercer, imediata e eficazmente, a garantia prevista no ‘caput’, o Poder Municipal tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta, hipótese em que a exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas”* (grifamos);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.491, de 16 de julho de 2019 (que, entre outras providências, dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Belém), estabelece, em seu art. 18, §1º, que *“a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, em concomitância à elaboração do Plano Plurianual do Município”*, **processo, portanto, a ser em breve iniciado**;

CONSIDERANDO que, conquanto estejamos nos últimos meses da atual gestão municipal, a administração pública é impessoal, devendo, pois, tanto o atual chefe do Poder Executivo municipal, quanto o futuro Prefeito de Belém, ser alertados acerca da necessidade de implementar ações que assegurem o aprimoramento do atendimento à população que se encontra em situação de rua, em nossa cidade, o que deverá ser contemplado tanto no Plano Plurianual do Município de Belém, quanto no Plano Municipal de Assistência Social, referentes ao período 2022/2025;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE

CONSIDERANDO, enfim, todo o material até o momento reunido neste Procedimento Administrativo nº 000002-114/2020, por meio do qual a Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém busca acompanhar a política pública municipal de atendimento da população que utiliza a rua como espaço de moradia, com vistas a contribuir para seu aprimoramento;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem o **art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93** (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o **art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93** (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o **art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057, de 06 de julho de 2006** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, conclui pela necessidade de expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

ao **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, senhor **ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**, bem como

à **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA)**, na pessoa de sua **PRESIDENTE**, senhora **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**,

a fim de que **emitam orientação expressa àqueles que**, na atual gestão municipal, **encontram-se encarregados de realizar os trabalhos preparatórios para a elaboração das futuras propostas do Plano Plurianual do Município de Belém 2022/2025 e do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025** (notadamente os servidores efetivos ocupantes de cargos técnicos, que continuarão a exercer suas atribuições independentemente da mudança de poder político a ser em breve operada), **com vistas a atentarem para a necessidade de incluir proposições que possam suprir, ainda que parcialmente, as lacunas deixadas na política de assistência social municipal, nos últimos 6 (seis) anos**, em razão da inexistência de oferta de novos serviços voltados ao atendimento especializado da população em situação de rua.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, **requisita-se** aos destinatários, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **resposta por escrito** a esta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **com apresentação, em caso de negativa, ainda que parcial, de atendimento, das justificativas técnicas e/ou jurídicas, para tanto.**

Belém (PA), 11 de novembro de 2020.

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém